PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO Nº 160/2026
EDITAL DO PREGÃO Nº 63/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS, conforme autorização da Secretaria de Infraestrutura expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL**, através de **REGISTRO DE PREÇOS,** Tipo de Julgamento, **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Abertura da sessão inicial do processo acontecerá **às 08:00 horas (local) do dia 26 novembro de 2026,** no Prédio da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, á Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, na cidade de Deodápolis/MS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição futura de Cascalho (seixo de barranco) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura,** conforme especificações descritas no Anexo - I Proposta de Preços e no Termo de Referência Anexo VI.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

2.2. **Será vedada a participação de empresas:**

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7. Que estiverem reunidas em consórcio.

2.4.8. As empresas que enviarem os envelopes de Documentação e Proposta via Correio ou entregar no Protocolo na Prefeitura deverá ser enviado/entregue aos cuidados do Pregoeiro, no seguinte endereço Av. Francisco Alves da Silva - 443, Cep 79.790-000, Centro, de Deodápolis - MS, em horário de expediente até 10 minutos antes do horário previsto para o credenciamento.

2.4.9. A proposta de preços e documentação para habilitação será apresentada em 02 envelopes, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados até a data, hora e local designados neste edital e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2026
DATA DE ABERTURA: 26/11/2026
HORÁRIO: 8:00 HORAS - MS
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO) *se o envelope não for timbrado*

ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2026
DATA DE ABERTURA: 26/11/2026
HORÁRIO: 8:00 HORAS - MS
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO) *se o envelope não for timbrado*

2.5. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

2.6. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 - Habilitação antes do Envelope 01 - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. **O proponente deverá** se apresentar para credenciamento junto o (a) Pregoeiro (a) por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo a Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de **Carta de Credenciamento, instrumento público de procuração ou instrumento particular** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3. **Não haverá credenciamento** no caso de apresentação de carta de credenciamento, Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar junto ao credenciamento a **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura deste Pregão, a não apresentação da certidão significa renúncia expressa e consciente, **desobrigando o**

Pregoeiro, dos benefícios previstos no artigo 43 § 1º , 44 § 2º, da Lei Complementar n° 123/06;

3.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

3.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

3.8. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitara a licitante, mas impedira o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

3.9. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

4.1. Após o recebimento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início** ao recebimento dos **ENVELOPES** contendo a Proposta de Preços.

4.2. Após o (a) Pregoeiro (a) declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

4.3. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas;

4.4. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes de propostas/documentação, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE - 01

5.1. A licitante deverá entregar a proposta no envelope 01 sem emendas ou rasura apresentadas em papel timbrado da própria empresa, **impressa**, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

a) nome, endereço, CNPJ;
b) número do Processo e do Pregão;
c) descrição completa dos produtos ofertados, objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações, atendendo o **Anexo I** deste Edital);
d) ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas (02) casas decimais após a vírgula desprezando-se a fração remanescente. Em caso de dúvida, prevalece o valor unitário.
e) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, no caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o (a) Pregoeiro (a) considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

5.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

5.3. Será **DESCLASSIFICADA** a empresa que:

a) Não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, retardar a sessão ou estar com a descrição dos produtos em desacordo com a forma solicitada, conforme ANEXO I do edital.

b) Apresentar cotação inferior à quantidade prevista neste Edital ou Propostas alternativas;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O (A) Pregoeiro (a) procederá à abertura do Envelope 01, contendo as Propostas de Preços, e estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.2. O (A) Pregoeiro (a) classificará todas as propostas apresentadas que estiverem de acordo com o previsto no edital para participarem dos lances verbais;

6.3. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nessa condição será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7. Na divergência entre o preço total e unitário, prevalecerá o unitário.

6.8. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total será corrigido.

6.9. Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

6.10. No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11.1. O (A) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

6.11.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

6.11.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

6.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e o(s) licitante(s) presente(s).

6.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE - 02

7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados pelo(os) vencedor(es) em 01 (uma) via, respectivamente, devendo os EXTRAIDOS VIA INTERNET em original e os demais por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, **a qualquer momento, os originais para confrontação**.

7.2. **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) **Certificado de Microempreendedor Individual** ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual; ou

b) **Ato constitutivo**, **estatuto ou contrato social em vigor**, com suas alterações **ou a respectiva consolidação**, se houverem, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

7.2.1. **A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados no item 7.2 alíneas "a, b, c d", caso já tenha apresentado por completo quando do credenciamento junto ao pregoeiro.**

7.3. **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e a **Dívida Ativa da União;**

d) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.;

e) Certificado de **Regularidade do Tribunal Superior do Trabalho** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - **(CNDT)** emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f) **Declaração Unificada** (conforme modelo Anexo - II);

7.4. **Disposições Gerais da Habilitação**

7.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

7.4.2. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o (a) Pregoeiro (a) efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

7.4.3. No caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **as microempresas e empresas de pequeno porte serão asseguradas prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da decisão do (a) Pregoeiro (a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata/contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

7.4.5. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

7.4.6. Na sessão após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DOS RECURSOS

8.1. Os interessados em impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou enviar no e-mail *editaisprefeituradeodapolis@gmail.com*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferir a decisão recorrida.

8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e apresentação de documentos.

8.4. Dos atos da administração decorrentes da aplicação da lei 14.133/2021, cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9. DA RETIRADA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A previsão do quantitativo total não obriga o Município a adquirir integralmente o volume estimado.

9.2 As retiradas deverão ser agendadas entre a Administração e a contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, observadas as condições estabelecidas no edital.

9.3 A retirada do cascalho ocorrerá na jazida indicada pela contratada, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, conforme o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.4 Caberá à contratada extrair e disponibilizar o cascalho na jazida e realizar o carregamento do material nos veículos da frota municipal, utilizando equipamentos e operadores adequados. O preço contratado deverá incluir as atividades de extração e carregamento.

9.5 Caberá ao Município organizar e executar a logística e o transporte do material da jazida até os locais de aplicação. O transporte não será de responsabilidade da contratada nem deverá ser cobrado como frete.

9.6 A contratada deverá organizar o carregamento de modo a permitir a conferência do material e do volume fornecido. A quantidade retirada será registrada em documento próprio, conforme método de medição definido neste Termo de Referência, com indicação da data, da jazida, do veículo e do volume carregado.

9.7 Cada fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal e dos registros necessários para comprovar a origem e a quantidade do material disponibilizado.

9.8 A fiscalização poderá acompanhar o carregamento, conferir a conformidade do material e registrar eventuais ocorrências. O material que não atender às especificações poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo a contratada adotar as providências cabíveis sem custo adicional para o Município.

9.9 A execução do fornecimento será acompanhada por servidor designado pela Administração, que registrará as solicitações, os agendamentos, as quantidades retiradas e as ocorrências verificadas durante a execução.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)^{\frac{(6 / 100)}{365}}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas com a aquisição dos produtos correrão a conta das dotações orçamentarias: 0601000001 - Departamento de Infraestrutura, Projeto Atividade 4084, Fonte 1500, 720 e 799. **E as que couberem no exercício seguinte.**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa a inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
II - Multa:
- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado pela autoridade competente, conforme a legislação e o regulamento municipal, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o Termo de Referência.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Por ser pregão presencial a sessão pública de apresentação de propostas e documentos de habilitação será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme prevê o Art. 17 § 5º de Lei 14.133/2021.

13.2. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no *Diário Oficial do Município de Deodápolis – MS* e no *Portal Nacional de Contas Publicas PNCP.*

13.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria/Fundo requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

13.5. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

13.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

13.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

13.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.10. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.11. As licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.12. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13.13. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

13.14. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

13.15. O Edital completo de Dispensa e seus anexos, encontra-se no *link: https://transparencia.betha.cloud/#/whlvWPlYqIFeODuQD0dKgA==/consultas/37799* no site: www.deodapolis.ms.gov.br, *https://www.licitanet.com.br/* no Portal Nacional de Contas Publicas *PNCP. e no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com ou licitação@deodapolis.ms.gov.br*

13.16. A sessão pública de apresentação de propostas/documentos será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme prevê o Art. 17 § 5º de Lei 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Deodápolis com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. ANEXOS DO EDITAL

Anexo - I	Modelo de Proposta de Preço
Anexo - II	Modelo Declaração Unificada
Anexo - III	Modelo da Carta de Credenciamento
Anexo - IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo - V	Minuta do Contrato
Anexo - VI	Termo de Referência

Deodápolis - MS, 10 de novembro de 2026.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA

Assinado digitalmente por PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
DN: C=BR, OU="FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ", O="SECRETARIO DE SAUDE ", CN="PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA ", E=saude@deodapolis.ms.gov.br
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Deodapolis -MS
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	TIPO	FLS.
Proposta de Preços	Nº 160/2026	Pregão nº 63/2026	Menor Preço por Item	1/1

EMPRESA:

CNPJ/MF

ENDEREÇO: **CIDADE:** /

TELEFONE: **E-MAIL**

PRAZO DA ENTREGA

Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit.	Valor Total
1	85.000	M³	CASCALHO NATURAL TIPO SEIXO DE BARRANCO, DESTINADO À MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO. O MATERIAL DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO EM JAZIDA REGULARIZADA E LICENCIADA AMBIENTALMENTE, COM CARREGAMENTO REALIZADO PELA CONTRATADA, SENDO O TRANSPORTE DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. A JAZIDA DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA EM ATÉ 35 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO DE 400 M³ POR DIA, PARA RETIRADA DE FORMA PARCELADA CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO		

Estando de acordo com os Termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com data da validade da proposta de ____ (_____) dias, com pagamento através do Banco_____Agência nº_____Conta Corrente nº_____.

Local e Data:

Assinatura do Responsável

ANEXO - II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Declaramos, para os devidos fins que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA: Declaramos, para os fins, que a empresa atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaramos, para os fins, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Declaramos para os devidos fins, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPENDIMENTOS: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 63/2026, da empresa não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR: Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Nome e Assinatura Rep. Legal da empresa

ANEXO - III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Cascalho (seixo de barranco) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÄO

A empresa:_____Inscrita no CNPJ/MF nº_____com sede na Rua/Av_____nº na cidade de _____/_____ representada pelo Sr. (a)_____ credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ expedida pela SSP/___ e do CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2026**, supra referenciada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de assinar documentos, formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Local e Data:

NOME: _____

R.G:_____SSP/___

CARGO: _____

Nome e Assinatura do Sócio/Proprietário

ANEXO - IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026
PROCESSO Nº 160/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2026
O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790 - 000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE.....**, representada pelo **Sr.....**, brasileira, solteira/casada, Secretário(a) de....., residente e domiciliado a Rua..... nº, Bairro....., na cidade de - MS, portador do RG n..... SSP/....., CPF n....., doravante denominada **PARTICIPANTE**; e a(as empresa(as), pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o n°(...) com sede (...), neste ato representada pelo(a) sócio(a) (....), portador do RG n° (...), inscrito no CPF sob o n° (...), doravante denominado apenas por **FORNECEDOR(RES)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o registro de preço para **aquisição futura de Cascalho (seixo de barranco) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

§1º. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 63/2026 e seus anexos.

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 63/2026 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários constante no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 63/2026, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os produtos, suas especificações, marcas, valores, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelos fornecedores são os seguintes:

EMPRESA:					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**Valor Total**
1	85.000	M³	Cascalho natural tipo seixo de barranco, destinado à manutenção e recuperação de estradas vicinais e vias não pavimentadas do município. O material deverá ser disponibilizado em jazida regularizada e licenciada ambientalmente, com carregamento realizado pela contratada, sendo o transporte de responsabilidade do município. A jazida deverá estar localizada em até 35 km da sede do município, com capacidade mínima de fornecimento de 400 m³ por dia, para retirada de forma parcelada conforme a demanda da administração.		

§1º. Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA IV - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS: A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro

do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva (se houver), para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de Deodápolis - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

CLÁUSULA V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. a fiscalização ficará a cargo do agente público o Sr.(a).....nomeado pela Portaria nº.....

CLÁUSULA VI - DA RESCISAO: - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de sua assinatura e publicação do extrato vigerá por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração.

Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital e no Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL 63/2026 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público.

V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal Deodápolis - MS.
Pelo decurso do seu prazo de vigência;

I. Se não restarem fornecedores registrados;

II. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

III. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município no Diário Oficial.

CLÁUSULA XI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento,

constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII - UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XIII- DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodápolis - MS, / / de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/Secretaria Municipal de
Contratante/ Ordenador de Despesas

EMPRESA DETENTORA:

Empresa:

ANEXO - V

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO N° /2026.

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATANTES: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, por intermédio da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretária Municipal de _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,** a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, *tendo* em vista o que consta no Processo nº 160/2026 e em observância às disposições da *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 63/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **FORNECIMENTO DE CASCALHO (SEIXO DE BARRANCO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Dos itens, quantias, unidades, descrição, marcas e valores;

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	Valor Total
1	xxxx	M³	Cascalho natural tipo seixo de barranco, destinado à manutenção e recuperação de estradas vicinais e vias não pavimentadas do município. O material deverá ser disponibilizado em jazida regularizada e licenciada ambientalmente, com carregamento realizado pela contratada, sendo o transporte de responsabilidade do município. A jazida deverá estar localizada em até 35 km da sede do município, com capacidade mínima de fornecimento de 400 m³ por dia, para retirada de forma parcelada conforme a demanda da administração.		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO
2.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão 63/2026.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
5.1. O prazo de vigência da contratação é de contados a partir do dia.....202...., até o dia202....

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo - VI do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Emitir ordens de fornecimento conforme a necessidade da Administração;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

8.4. Proporcionar condições adequadas para a entrega e/ou aplicação do objeto;

8.5. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

8.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. **A administração deverá executar a logística e o transporte do material da jazida até os locais de aplicação. O transporte não será de responsabilidade da contratada nem deverá ser cobrado como frete**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos produtos fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/produtos com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

9.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução;

9.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

9.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado pela autoridade competente, conforme a legislação e o regulamento municipal, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o Termo de Referência.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 0601000001 - Departamento de Infraestrutura, Projeto Atividade 4084, Fonte 1500, 720 e 799.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de, o Sr. (a)nomeado (a) pela Portaria nº/202.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, _____ de _____de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretária Municipal de.....

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I - DO OBJETO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1. Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **AQUISIÇÃO DE CASCALHO (SEIXO DE BARRANCO)**, com o seguinte **documento de formalização de demanda nº 174/2026**, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura de Deodápolis/MS.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total
1	CASCALHO NATURAL TIPO SEIXO DE BARRANCO, DESTINADO À MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO. O MATERIAL DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO EM JAZIDA REGULARIZADA E LICENCIADA AMBIENTALMENTE, COM CARREGAMENTO REALIZADO PELA CONTRATADA, SENDO O TRANSPORTE DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. A JAZIDA DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA EM ATÉ 35 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO DE 400 M³ POR DIA, PARA RETIRADA DE FORMA PARCELADA CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.	85.000	M³	30,00	2.550.000,00

1.2 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em R$ 2.550.000,00, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.
1.3 Alguns itens do CATMAT são GERAIS E GENÉRICOS, devendo ser observadas as descrições dos produtos conforme este Termo de Referência e ETP.
1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
1.5 Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração e a vantagem do preço registrado.
1.6 Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado

II - FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1 A aquisição de cascalho natural tipo seixo de barranco é necessária para a manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais e demais vias não pavimentadas do Município de Deodápolis/MS. Conforme o Mapa Rodoviário Municipal elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a malha rodoviária municipal possui extensão total de 260,947 km, sendo aproximadamente 180 km de rodovias em leito natural e 80 km de rodovias implantadas. Esse dado evidencia a dimensão da infraestrutura viária sob responsabilidade municipal e a necessidade de manter condições adequadas de trafegabilidade, especialmente nos trechos não pavimentados.
2.2 A conservação dessas vias é essencial para a mobilidade da população residente nas áreas rurais e para o acesso a serviços públicos, como educação, saúde e assistência social. Também é necessária para o transporte escolar, o deslocamento de equipes de saúde e ambulâncias e o tráfego de veículos utilizados nas atividades cotidianas das comunidades rurais.
2.3 As estradas vicinais também são importantes para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, pois permitem o transporte de insumos, equipamentos e produtos rurais até os centros de comercialização, cooperativas e armazéns. A deterioração das vias pode

dificultar o escoamento da produção, aumentar os custos de transporte e prejudicar a atividade econômica local.
2.4 A necessidade de manutenção foi agravada pelas condições climáticas atípicas registradas em Deodápolis durante o ano de 2026, marcado por chuvas intensas e temporais, conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar. Esses eventos podem contribuir para a formação de lama, atoleiros, sulcos e erosões, além de comprometer o leito carroçável e, em trechos críticos, restringir ou interromper temporariamente o acesso da população rural. Os registros e documentos da Defesa Civil relativos a esses eventos devem instruir o processo para comprovar a situação apontada.
2.5 O cascalho natural tipo seixo de barranco foi indicado no Estudo Técnico Preliminar como insumo para os serviços de revestimento primário e recuperação das vias não pavimentadas. Quando aplicado de forma tecnicamente adequada, associado à conformação e à compactação do leito e às medidas necessárias de drenagem, o material pode contribuir para melhorar a estabilidade da superfície de rolamento e as condições de circulação. A aquisição do material, por si só, não substitui os serviços de preparo e conservação da via.
2.6 A disponibilidade do cascalho permitirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura atender, conforme avaliação técnica e prioridade, os trechos que apresentem maior deterioração ou cuja situação comprometa o acesso da população, o transporte escolar, a prestação de serviços públicos ou o escoamento da produção. Conforme a solução descrita no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, o material será retirado em jazida regularizada e licenciada, com carregamento pelo fornecedor e transporte realizado pelo Município, favorecendo o planejamento logístico previsto para a execução dos serviços.
2.7 Diante do exposto, a aquisição justifica-se pela necessidade de conservar e recuperar a malha viária municipal, em especial as vias não pavimentadas, e de reduzir os impactos da deterioração causada pelo tráfego e pelas intempéries. A medida busca favorecer a mobilidade da população rural, o acesso aos serviços públicos essenciais e o desenvolvimento das atividades produtivas locais. A fundamentação atende ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e se relaciona à descrição da necessidade prevista no art. 18, § 1º, inciso I, da mesma Lei.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6;XXIII; c:*

3.1 A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento de cascalho tipo seixo de barranco**, por meio da modalidade **Pregão Presencial**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura na execução de serviços de **manutenção e recuperação das estradas vicinais e vias não pavimentadas do Município**.
3.2 A escolha da modalidade **pregão presencial** mostra-se adequada em razão das características do objeto e das condições específicas da contratação. Considerando que o material deverá ser disponibilizado em **jazida localizada em até 35 km da sede do Município**, torna-se essencial que os fornecedores tenham atuação regional e disponibilidade logística compatível com essa exigência. Nesse contexto, o pregão presencial favorece a participação de **fornecedores locais e regionais**, que normalmente atuam na exploração de jazidas e fornecimento de materiais granulares, possibilitando maior competitividade entre empresas efetivamente aptas a atender às condições estabelecidas. Além disso, a realização presencial da disputa permite maior transparência e celeridade na condução do certame, bem como facilita a verificação de aspectos práticos relacionados à localização das jazidas e à capacidade operacional dos fornecedores.
3.3 Outro fator relevante é que a contratação envolve **condições específicas de retirada do material pelo próprio Município**, com transporte realizado pela frota municipal, o que exige alinhamento prévio quanto à logística de carregamento, disponibilidade da jazida e horários de retirada. O pregão presencial possibilita maior interação entre Administração e fornecedores durante a sessão pública, permitindo esclarecimentos imediatos e contribuindo para maior segurança na formação das propostas.
3.4 Quanto à adoção do **Sistema de Registro de Preços**, essa opção mostra-se plenamente justificada em razão da natureza da demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O Município possui aproximadamente **260,947 km de rodovias municipais, dos quais cerca de 180 km estão em leito natural**, distribuídas em diferentes regiões do território municipal, as quais

demandam **manutenção contínua e intervenções periódicas ao longo do ano**, especialmente após períodos chuvosos, quando ocorrem danos significativos à estrutura das vias.
3.5 Nesse cenário, a necessidade de utilização do cascalho **não ocorre de forma única ou concentrada**, mas sim de maneira **parcelada e variável**, conforme o planejamento das frentes de trabalho, a identificação de trechos críticos e as condições climáticas que impactam diretamente o estado de conservação das estradas. Assim, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize as retiradas **conforme a demanda efetiva**, evitando a necessidade de aquisição integral do quantitativo de uma única vez.
3.6 Além disso, considerando o **elevado volume estimado de material (85.000 m³)** e a logística de retirada direta na jazida da contratada, o registro de preços proporciona maior **flexibilidade operacional**, permitindo que o Município organize suas operações de transporte de acordo com a disponibilidade da frota, a programação das equipes de manutenção e as prioridades definidas pela Secretaria de Infraestrutura.
3.7 Dessa forma, a combinação entre **pregão presencial e sistema de registro de preços** revela-se a solução mais adequada para a presente contratação, pois possibilita maior participação de fornecedores aptos a atender às condições locais, assegura competitividade no processo licitatório e garante à Administração maior eficiência na gestão do fornecimento do material necessário à manutenção da extensa malha viária rural do Município.
3.8 **DA NÃO ABERTURA PARA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS;**
3.8.1 Na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, considera-se aplicável o disposto no art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 046/2024, de 25 de abril de 2024, o qual permite a dispensa do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) quando o órgão gerenciador for o único contratante. No caso em análise, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a necessidade refere-se exclusivamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, não havendo previsão de participação ou adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Municipal.
3.8.2 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de cascalho tipo seixo de barranco, material destinado à execução de serviços de manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais e vias não pavimentadas do Município, cuja demanda está diretamente vinculada às atribuições operacionais da Secretaria de Infraestrutura.
3.8.3 Ademais, considerando que o Município possui aproximadamente **260,947 km de rodovias municipais**, dos quais cerca de **180 km estão em leito natural**, que demandam intervenções contínuas ao longo do ano, especialmente após períodos chuvosos que provocam deterioração do leito das vias, torna-se necessário garantir agilidade na contratação e disponibilidade do material, a fim de possibilitar respostas rápidas às demandas de manutenção da malha viária rural.
3.8.4 Nesse contexto, a abertura de procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderia ocasionar dilação desnecessária nos prazos do processo licitatório, sem que haja benefício efetivo à Administração, tendo em vista que a demanda é específica e concentrada em um único órgão municipal. Assim, a dispensa da IRP mostra-se medida adequada, permitindo maior celeridade na tramitação do processo, centralização da gestão contratual e eficiência na execução das atividades de manutenção das estradas vicinais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
3.9 **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL;**
3.9.1 A aquisição de cascalho natural tipo seixo de barranco enquadra-se como aquisição de bem comum, uma vez que suas características e padrões de qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado. O material destina-se à manutenção e à recuperação das estradas vicinais e vias não pavimentadas do Município, sendo possível estabelecer critérios objetivos para sua identificação, quantidade, unidade de fornecimento, origem, carregamento e condições de retirada. O objeto, portanto, admite licitação na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento previsto no edital, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.
3.9.2 Quanto à forma de realização do certame, o Município de Deodápolis possui população inferior a 20.000 habitantes, conforme dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Por essa razão, aplica-se a regra de transição prevista no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que concede aos municípios enquadrados nesse limite o prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica. Considerando que a Lei foi publicada em 1º de abril de 2021, o prazo de transição encerra-se em 1º de abril de 2027.

3.9.3 Como o presente procedimento será realizado em 2026, a Administração encontra-se dentro do período de transição legal para adoção da forma eletrônica. Dessa forma, opta-se pela realização do pregão presencial com fundamento no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos princípios da publicidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.
3.9.4 A escolha da forma presencial considera, ainda, as características operacionais do fornecimento previsto no Documento de Formalização da Demanda. O material será disponibilizado em jazida regularizada e licenciada, com carregamento a cargo da contratada e transporte sob responsabilidade do Município. A retirada ocorrerá de forma parcelada, conforme a programação dos serviços e a necessidade de manutenção e recuperação das estradas rurais. O DFD prevê, também, que a jazida esteja localizada em até 35 km da sede municipal e que possua capacidade mínima de fornecimento de 400 m³ por dia.
3.9.5 Essas condições estão relacionadas à logística de retirada e transporte do material pela frota municipal e deverão ser descritas de forma objetiva no edital, com aplicação isonômica a todos os licitantes. A limitação de distância deverá permanecer fundamentada na necessidade de controlar os custos operacionais de transporte, como deslocamento, consumo de combustível e desgaste dos veículos, não podendo ser utilizada como preferência ou reserva de mercado para fornecedores locais.
3.9.6 A realização presencial do certame deverá assegurar ampla divulgação do edital e condições iguais de participação aos interessados, sem restrições indevidas à competição. A sessão pública deverá ser registrada em ata, gravada em áudio e vídeo e ter sua gravação juntada aos autos do processo, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
3.10 **JUSTIFICATIVA PARA ADOAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS;**
3.10.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade recorrente de cascalho natural tipo seixo de barranco para manutenção e recuperação das estradas vicinais e demais vias não pavimentadas do Município. Embora o planejamento tenha estimado o quantitativo de 85.000 m³, a utilização do material ocorrerá de maneira parcelada, de acordo com a programação dos serviços, a situação dos trechos atendidos e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
3.10.2 A demanda decorre tanto dos serviços periódicos de conservação da malha viária rural quanto da necessidade de recuperação de trechos que apresentem erosões, atoleiros, sulcos ou outras condições que prejudiquem a trafegabilidade. A quantidade e a localização das intervenções podem variar durante a vigência da ata, conforme o estado das estradas, o tráfego de veículos e as condições climáticas.
3.10.3 Em 2026, as chuvas intensas e os temporais agravaram as condições de trechos da malha viária rural e aumentaram a necessidade de intervenções de manutenção e recuperação, conforme os documentos comprobatórios emitidos pela Defesa Civil que instruem o processo. Essa circunstância reforça a conveniência de que o fornecimento seja realizado conforme a demanda efetivamente identificada, sem exigir a retirada imediata de todo o quantitativo estimado.
3.10.4 O Sistema de Registro de Preços permite que a Administração registre as condições e os preços do fornecimento e solicite o material à medida que os serviços forem programados, sem obrigação de contratar ou adquirir a totalidade do quantitativo estimado. A retirada parcelada também é compatível com a forma prevista no DFD, segundo a qual o cascalho ficará disponível na jazida da contratada, será carregado pelo fornecedor e transportado pelo Município.
3.10.5 A utilização do sistema visa permitir o atendimento escalonado das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, direcionando o material aos trechos prioritários e compatibilizando as retiradas com a capacidade operacional da frota municipal. Com isso, busca-se manter a continuidade dos serviços de conservação e recuperação das estradas rurais e evitar a aquisição imediata de volume superior à necessidade de utilização em cada etapa, conforme os arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021.
3.10.6 A adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de cascalho destinado à manutenção de estradas rurais, também utilizada por outros municípios, mostra-se adequada ao atendimento parcelado das necessidades da Administração.

- Prefeitura Municipal de Socorro/SP: **Objeto: R**egistro de preços para futura e eventual aquisição de areias e pedras destinadas à execução de obras de construção civil, manutenção da malha viária, conservação de estradas rurais e demais serviços executados pelas Secretarias Municipais do Município de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital. **Id contratação PNCP:**

46444063000138-1-000292/2026.

- Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS: **Objeto:** AQUISICAO DE PEDRAS E CASCALHOS PARA A MANUTENCAO DAS ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO. **Id contratação PNCP:** 88768080000170-1-000616/2026.

3.10.7 Conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de cascalho e outros materiais destinados à manutenção de estradas rurais é compatível com a natureza recorrente e variável dessa demanda, sendo também utilizada por outros municípios brasileiros. No presente caso, essa forma de contratação permite atender, de maneira parcelada, às necessidades de conservação e recuperação das vias rurais de Deodápolis, conforme a programação dos serviços e sem obrigar a Administração a adquirir a totalidade do quantitativo estimado.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*

4.1 O objeto consiste no fornecimento de cascalho natural tipo seixo de barranco, destinado à manutenção e recuperação de estradas vicinais e demais vias não pavimentadas do Município de Deodápolis/MS, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

4.2 O material deverá ser proveniente de jazida regularizada e licenciada pelos órgãos competentes. A contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade da jazida e manter válidas as autorizações e licenças necessárias à extração e à disponibilização do material durante a execução da contratação.

4.3 A jazida deverá estar localizada a até 35 km da sede do Município, conforme critério objetivo de aferição definido no edital.

4.4 A contratada deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar o quantitativo mínimo de 400 m³ de cascalho por dia, quando solicitado pela Administração, observada a programação de retirada.

4.5 O material deverá ser adequado ao uso em revestimento primário de vias não pavimentadas e atender às características técnicas definidas neste Termo de Referência. A especificação deverá permitir a verificação objetiva da conformidade do material pela fiscalização.

4.6 A contratada deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como indicar representante para tratar dos assuntos relacionados ao fornecimento.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*

5.1 **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO**

5.2 **RETIRADA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.2.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A previsão do quantitativo total não obriga o Município a adquirir integralmente o volume estimado.

5.2.2 As retiradas deverão ser agendadas entre a Administração e a contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, observadas as condições estabelecidas no edital.

5.2.3 A retirada do cascalho ocorrerá na jazida indicada pela contratada, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, conforme o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.2.4 Caberá à contratada extrair e disponibilizar o cascalho na jazida e realizar o carregamento do material nos veículos da frota municipal, utilizando equipamentos e operadores adequados. O preço contratado deverá incluir as atividades de extração e carregamento.

5.2.5 Caberá ao Município organizar e executar a logística e o transporte do material da jazida até os locais de aplicação. O transporte não será de responsabilidade da contratada nem deverá ser cobrado como frete.

5.2.6 A contratada deverá organizar o carregamento de modo a permitir a conferência do material e do volume fornecido. A quantidade retirada será registrada em documento próprio, conforme método de medição definido neste Termo de Referência, com indicação da data, da jazida, do veículo e do volume carregado.

5.2.7 Cada fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal e dos registros

necessários para comprovar a origem e a quantidade do material disponibilizado.
5.2.8 A fiscalização poderá acompanhar o carregamento, conferir a conformidade do material e registrar eventuais ocorrências. O material que não atender às especificações poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo a contratada adotar as providências cabíveis sem custo adicional para o Município.
5.2.9 A execução do fornecimento será acompanhada por servidor designado pela Administração, que registrará as solicitações, os agendamentos, as quantidades retiradas e as ocorrências verificadas durante a execução.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*

6.1. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
6.1.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, bem como a qualidade, eficiência e conformidade do objeto contratado.
6.1.2 A fiscalização abrangerá todas as etapas da execução, desde o fornecimento da massa asfáltica até sua efetiva aplicação, quando for o caso, observando-se os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e legais.
6.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
6.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
6.2.1 Emitir ordens de fornecimento conforme a necessidade da Administração;
6.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
6.2.4 Proporcionar condições adequadas para a entrega e/ou aplicação do objeto;
6.2.5 Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;
6.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
6.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.2.10 **A administração deverá executar a logística e o transporte do material da jazida até os locais de aplicação. O transporte não será de responsabilidade da contratada nem deverá ser cobrado como frete.**
6.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
6.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.3.2 Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.3.3 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos;
6.3.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
6.3.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.3.6 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução;
6.3.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.3.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;
6.3.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
6.3.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
6.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
6.5. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
6.5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato
6.6. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
6.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa a inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
II - Multa:
- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado pela autoridade competente, conforme a legislação e o regulamento municipal, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;
6.6.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6.6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
6.6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
6.6.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o Termo de Referência.
6.6.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
6.6.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
6.6.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).
6.6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6.6.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
6.6.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
6.6.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
6.6.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII - CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. **DO REAJUSTE**
7.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
7.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.14 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.15 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.
7.18. **DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
7.19. O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:
I - Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será

permitida, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III - Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

7.20. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.21. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO PRESENCIAL, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando o MENOR PREÇO por item.

8.2. **NÃO ADESÃO A COTA DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP (25%)**

8.2.1 A Administração avaliou a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive a possibilidade de estabelecer cota reservada de até 25% do objeto, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2 Consideradas as características da aquisição de cascalho natural tipo seixo de barranco, a forma parcelada de fornecimento e a logística prevista, com carregamento na jazida pela contratada e transporte realizado pelo Município, a Administração concluiu que a divisão do quantitativo poderá dificultar a organização das retiradas e o planejamento da frota municipal, além de aumentar a necessidade de coordenação entre fornecedores.

8.2.3 A não aplicação da cota reservada não se fundamenta exclusivamente no fato de o objeto estar organizado em um único item, mas na avaliação de que, para esta contratação, o tratamento diferenciado não se mostra vantajoso e pode prejudicar a eficiência logística e a continuidade do fornecimento, conforme análise técnica e econômica constante dos autos.

8.2.4 Diante dessas circunstâncias, e com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração justifica a não aplicação da cota reservada para ME e EPP, preservada a participação dessas empresas na disputa em igualdade de condições com os demais licitantes.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO -*Lei Federal 14.133/21;art.6;XXIII; i:*

9.1 A estimativa do valor global da contratação é de R$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), conforme o quantitativo previsto e a pesquisa de preços que instruirá o processo.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos: Seinfra: Projeto Atividade: 4084, Fonte: 500,720,799.